

Ofício Circular nº 15/2015

Assunto: Tratamento Térmico de Madeira de Coníferas Material de Embalagem de Madeira

Informa-se que foram publicadas novas versões dos documentos “Requisitos Técnicos para Tratamento Térmico de Madeira de Coníferas e de Material de Embalagem de Madeira” e “Procedimentos para Tratamento Térmico de Madeira e de Material de Embalagem de Madeira”.

Destas novas versões destacam-se as seguintes alterações:

O terceiro parágrafo do ponto **5.2 – “Paletes”** passa a ter a seguinte redação: “No caso de tratamentos de paletes tem-se verificado que por vezes as paletes diretamente assentes no chão da camara dificilmente atingem a temperatura requerida no tempo exigido. Para evitar tal deficiência o empilhamento de paletes terá de ser sobre paletes ou barrotes de apoio que terão de ser devidamente identificados para o fim a que se destinam, conforme Figura 11-B. Neste caso as sondas nunca deverão ser colocadas neste material de suporte. Em alternativa à utilização deste material de suporte poderão ser colocadas adicionalmente 3 sondas (para além das quatro obrigatórias) em cubos de 3 paletes que se encontram diretamente assentes no chão, dispostas em diagonal. Nos casos em que a capacidade da camara determinar sete ou mais sondas para monitorização da temperatura, três delas poderão ser usadas nesta opção. Como ultima opção poder-se-á tratar as paletes a 63º durante 60 minutos sem qualquer alteração adicional (sem 3 sondas adicionais e sem paletes ou barrotes de suporte)”. **Estes procedimentos são de aplicação imediata.**

Têm surgido dúvidas quanto à aplicação e cumprimento do ponto **2.2 – Sondas da temperatura da madeira** dos documentos acima referidos. Com o objetivo de esclarecer este ponto procedeu-se à sua revisão passando o primeiro parágrafo a ter a seguinte redação “O número mínimo de sondas é calculado à razão de uma sonda por cada 30 m³ de capacidade da camara (entendendo-se por capacidade da camara o volume real que pode ser ocupado por madeira ou material de embalagem tendo em conta os requisitos de carregamento da camara), num número nunca inferior a quatro sondas por câmara de tratamento”.

A deficiente interpretação das regras estabelecidas conduziu, em alguns casos, à utilização de número de sondas inferior ao exigido. É concedido o período 6 meses a partir da data da publicação desta circular para cumprimento deste requisito.

Lisboa, 23 de junho de 2015

A Subdiretora-Geral